> *XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."*

A Lei Orgânica diz ainda, que compete ao Município promover a defesa da fauna:

> *"Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*
> *(…)*
> *IV - **promover a defesa da** flora e **fauna**, dos bens locais de valor histórico, artístico, turístico e arqueológico;" (grifo nosso)*

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e levando em consideração as emendas apresentadas, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

IV – EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 40/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 40/2021, que "Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo condutor no âmbito do

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Município de Araucária, na forma que menciona."

Art. 1° Modifica o art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O disposto nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no Título XIII da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020 e outras normas correlatas."

JUSTIFICATIVA

Esta alteração se faz necessário pelo fato da referida lei complementar tratar sobre as questões dos animais no município de Araucária, em seu Capítulo IV, Título IV.

V – EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 40/2021

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Nº 40/2021, que "Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo condutor no âmbito do Município de Araucária, na forma que menciona."

Art. 1° Suprime os arts. 5º, 6°, 7° e 8°, renumerando os demais.

Art. 2° Suprime o parágrafo único do art. 9º.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/05/2021 as 10:36:28.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69604&c=3A9GD5.